



Prefeitura Municipal de Cafelândia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01 de 20 de Agosto de 2018

Dispõe sobre dedução de Materiais e ou Mercadorias adquirida de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Secretaria de Fazenda do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Nº 0075 de 10 de Outubro de 2017:

Resolve:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços da Lei Complementar Nº 0075 de 10 de Outubro de 2017, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através de documentação hábil abaixo descrita:

I – Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II – Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III – Apresentação de cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra, aludidas no item I e II;

IV – As empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da apresentação do item I.

Artigo 2º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;